



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## **RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a instituição e o regimento interno do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG*

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010696/2022-99, o que ficou decidido em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM);

Considerando o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906/2009;

Considerando o Código de Ética para Museus do International Council of Museums (ICOM);

Considerando a Resolução Consuni nº 18, de 28 de maio de 2021, que aprova a Política Arquivística da UNIFAL-MG; e ainda,

Considerando a necessidade de otimizar recursos e de regulamentar as atividades e ações dos Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação da UNIFAL-MG, **R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o Sistema de Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, doravante denominado “Sistema de Museus da UNIFAL-MG”, com responsabilidade e competência para coordenar a implantação de políticas, planos, programas e ações voltadas para a custódia, recuperação, preservação, desenvolvimento, ensino, pesquisa e divulgação dos acervos institucionais.

Parágrafo único. O Sistema de Museus da UNIFAL-MG é um órgão suplementar vinculado à Reitoria e que congrega todos os Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação da UNIFAL-MG, doravante denominados “unidades museológicas e arquivísticas”, nos termos do Regimento Geral da UNIFAL-MG e deste Regimento Interno.

### **DO SISTEMA DE MUSEUS DA UNIFAL-MG**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Os Museus, os Arquivos Históricos e/ou os Centros de Documentação da Universidade Federal de Alfenas atualmente existentes ou que venham a ser criados estarão reunidos sob a forma de sistema, tendo em vista os princípios e as diretrizes explicitados pelo

Sistema Brasileiro de Museus, Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais e a legislação pertinente à salvaguarda e à custódia de documentação de valor histórico e cultural.

Art. 3º Consideram-se unidades museológicas e arquivísticas:

§ 1º Os museus existentes na UNIFAL-MG, de acordo com a definição de "museu" aprovada pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM) em 24 de agosto de 2022, a saber: "Um museu é uma instituição permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade, que pesquisa, coleciona, conserva, interpreta e expõe o patrimônio material e imaterial. Os museus, abertos ao público, acessíveis e inclusivos, fomentam a diversidade e a sustentabilidade. Os museus funcionam e comunicam ética, profissionalmente e, com a participação das comunidades, proporcionam experiências diversas para educação, fruição, reflexão e partilha de conhecimento".

§ 2º Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação existentes, com objetivo de organizar, preservar e disponibilizar toda documentação de valor histórico, promovendo a pesquisa e a produção de conhecimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE**

Art. 4º O Sistema de Museus da UNIFAL-MG tem por finalidade:

- I – congrega todas as unidades museológicas e arquivísticas da UNIFAL-MG, representando cada uma dessas unidades junto à Reitoria e aos demais órgãos da instituição;
- II – apoiar tecnicamente as unidades museológicas e arquivísticas da UNIFAL-MG;
- III – promover a cooperação e articulação entre as unidades museológicas e arquivísticas da UNIFAL-MG componentes do sistema;
- IV – contribuir para a vitalidade e para o dinamismo cultural dos locais de instalação das unidades museológicas e arquivísticas da UNIFAL-MG;
- V – promover a gestão integrada e o desenvolvimento das unidades museológicas e arquivísticas da UNIFAL-MG, quanto a seus acervos, às ações museais e aos processos museológicos;
- VI – incentivar o desenvolvimento de ações voltadas para a área de aquisição de bens, de capacitação de recursos humanos, de documentação, de pesquisa, de conservação, de restauração, de comunicação e de difusão entre as unidades museológicas e arquivísticas que integram o sistema;
- VII – promover a constante melhora nos processos de gestão e desempenho das unidades museológicas e arquivísticas da UNIFAL-MG, por meio da implementação de procedimentos de avaliação e de monitoramento;
- VIII – estimular o desenvolvimento de programas, de projetos e de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em parceria com os órgãos institucionais da Unifal-MG, as instituições públicas e privadas, os movimentos sociais, as agências de fomento e demais instituições públicas e privadas que possam contribuir para a concretização da missão do Sistema;
- IX – propor e apoiar programas e projetos de incremento e qualificação profissional de equipes que atuam nas unidades museológicas e arquivísticas;
- X – estimular a participação e a interação entre as unidades museológicas e arquivísticas da UNIFAL-MG e os diversos segmentos da sociedade;
- XI – contribuir para o fortalecimento das unidades museológicas e arquivísticas em âmbito institucional;
- XII – propor medidas para a política de segurança e proteção de acervos, de instalações e de edificações;
- XIII – estimular práticas voltadas para a permuta, a aquisição, a documentação, a investigação, a preservação, a conservação, a restauração e a difusão dos acervos museológicos e arquivísticos institucionais; e
- XIV – debater as formas de aquisição, de descarte e de formação de acervos institucionais, promovendo assim a constituição de uma política institucional de aquisição.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA**

Art. 5º O Sistema de Museus da UNIFAL-MG será constituído por um Conselho Gestor e uma Coordenação Executiva.

Art. 6º O Conselho Gestor do Sistema de Museus da UNIFAL-MG será composto por:

- I – Coordenação Executiva do Sistema de Museus da UNIFAL-MG;

II – 1 (um/uma) representante titular e 1 (um/uma) representante suplente de cada uma das unidades museológicas e arquivísticas que integram o sistema;

III – 1 (um/uma) representante titular e 1 (um/uma) representante suplente da Pró-Reitoria de Extensão;

IV – 1 (um/uma) representante titular e 1 (um/uma) representante suplente da Pró-Reitoria de Graduação;

V – 1 (um/uma) representante titular e 1 (um/uma) representante suplente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

VI – 1 (um/uma) representante titular e 1 (um/uma) representante suplente da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional;

VII – 1 (um/uma) representante titular e 1 (um/uma) representante suplente representante dos servidores técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares; e

VIII – 1 (um/uma) representante discente titular e 1 (um/uma) representante discente suplente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 1º A proporção de representantes docentes no Conselho Gestor do Sistema de Museus da UNIFAL-MG será definida na legislação em vigor. Caso o número não atinja a proporção mínima prevista na legislação, o Conselho Gestor indicará representantes em número suficiente.

§ 2º O Conselho Gestor será acrescido de novos membros, um (a) titular e um(a) suplente, sempre que unidades museológicas e/ou arquivísticas forem criadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do Sistema de Museus, de acordo com o Art. 2º do presente Regimento.

§ 3º O tempo de mandato junto ao Conselho Gestor será de dois anos, permitida recondução.

Art. 7º A Coordenação Executiva do Sistema de Museus da UNIFAL-MG será composta por:

I – 1 (um/uma) coordenador (a); e

II – 1 (um/uma) coordenador (a) adjunto (a).

Parágrafo único. A nomeação da Coordenação Executiva do Sistema de Museus da UNIFAL-MG é uma atribuição do (a) Reitor (a), que o fará a partir de uma lista tríplice elaborada pelo Conselho Gestor do Sistema de Museus da UNIFAL-MG, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR**

Art. 8º São atribuições do Conselho Gestor:

I – analisar e aprovar ações orçamentárias referentes ao Sistema de Museus da UNIFAL-MG;

II – elaborar e propor ações Sistema de Museus da UNIFAL-MG;

III – reunir-se sempre que convocado pela Coordenação Executiva ou por 1/3 dos membros do Conselho Gestor;

IV – deliberar sobre a perda de assento de algum(a) representante das unidades museológicas e/ou arquivísticas junto ao Conselho Gestor do Sistema de Museus da UNIFAL-MG quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado durante um ano, devendo a unidade museológica ou arquivística indicar novo(a) representante;

V – elaborar a lista tríplice para nomeação da Coordenação Executiva do Sistema;

VI – manifestar-se junto ao Consuni sobre a criação e a extinção de unidades museológicas e/ou arquivísticas no âmbito da UNIFAL-MG;

VII – elaborar anualmente e encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan) relatório das ações desenvolvidas no âmbito do sistema; e

VIII – deliberar sobre outros assuntos pertinentes ao Sistema de Museus da UNIFAL-MG mesmo que não explicitamente previstos neste regimento.

Art. 9º Na ausência da Coordenação Executiva, cabe ao Conselho Gestor indicar um (a) de seus (suas) integrantes para presidir a reunião.

### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 10. À Coordenação Executiva do Sistema de Museus da UNIFAL-MG compete:

- I – dirigir os trabalhos organizacionais e dos serviços administrativos do sistema;
- II – representar o Sistema de Museus da UNIFAL-MG junto aos órgãos competentes, em eventos e em reuniões, ou indicar um membro do Conselho Gestor para essa representação;
- III – coordenar atividades de gestão administrativa e financeira, bem como ações científicas e culturais, organizar publicações e demais ações de interesse do sistema de Museus da UNIFAL-MG;
- IV – propor ao Conselho Gestor do Sistema de Museus da UNIFAL-MG:
  - a) o orçamento para as atividades dos Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação;
  - b) o plano de trabalho para o exercício da gestão;
  - c) os projetos de incentivo, as ações de divulgação e as parcerias com outras instituições;
  - d) o assessoramento de especialistas, desde que devidamente justificado e desenvolvido por profissionais reconhecidos no campo museal e arquivístico.

#### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 11. Cabe à Coordenação Executiva:

- I – convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho Gestor, tendo, sempre que necessário, o voto de desempate;
- II – supervisionar os serviços administrativos do Sistema de Museus da UNIFAL-MG;
- III – garantir que todas as reuniões do Conselho Gestor do Sistema de Museus da UNIFAL-MG sejam registradas em ata;
- IV – manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir normas e regulamentos;
- V – transmitir ao Conselho Gestor, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes e pertinentes à pauta de interesses do Sistema de Museus da UNIFAL-MG;
- VI – assinar os documentos referentes às decisões do Sistema de Museus da UNIFAL-MG;
- VII – encaminhar as decisões deliberadas do Conselho Gestor aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A coordenação executiva contará com o auxílio de uma secretaria administrativa, responsável pelos trâmites burocráticos do sistema.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. É responsabilidade da Reitoria da Universidade Federal de Alfenas garantir os meios necessários para a consecução dos objetivos e das funções do Sistema de Museus da UNIFAL-MG, enquanto órgão suplementar.

Art. 13. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 14. Das decisões do Conselho Gestor cabe recurso ao Consuni.

Art. 15. São consideradas unidades museológicas e arquivísticas constitutivas fundadoras do Sistema de Museus da UNIFAL-MG:

- I – o Museu da Memória e Patrimônio da UNIFAL-MG;
- II – o Museu de História Natural da UNIFAL-MG; e
- III – o Centro de Documentação do ICHL – CEDOC.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. O(A) Reitor(a) nomeará um servidor ou uma servidora pró-tempore para ocupar a Coordenação Executiva do Sistema de Museus da UNIFAL-MG até que o Conselho Gestor elabore e encaminhe a lista tríplice para nomeação definitiva.

Art. 17. O Conselho Gestor do Sistema de Museus da UNIFAL-MG apresentará, no prazo de 180 dias da aprovação deste regimento, as adequações necessárias aos regimentos das unidades museológicas e arquivísticas constitutivas do sistema para deliberação do Consuni.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado pelo Consuni.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

19/12/2022



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 19/12/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0890386** e o código CRC **024350EB**.